

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0031/2023 E Nº 0046/2023 (TRAMITAÇÃO CONJUNTA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato à polícia civil." (PL/0031/2023)

Autor: Deputado Carlos Humberto

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos em comunicar o fato de imediato à Polícia Civil." (PL./0046/2023)

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Jessé Lopes

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 0031/2023**, de autoria do Deputado Carlos Humberto, e do **Projeto de Lei nº 0046/2023**, de autoria do Deputado Sargento Lima, que tramitam conjuntamente, por força do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, conforme despacho *ex officio* aposto pela 1ª Secretária da Mesa, em virtude de tratarem de temas análogos.

Os Autores pretendem, em suma, por meio da edição de lei, instituir o dever de os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, tais como pet shops, clínicas, hospitais veterinários e congêneres, ao constatarem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, comunicarem o fato à delegacia de Polícia Civil, via boletim de ocorrência

As propostas sob análise foram lidas no Expediente da Sessão Plenária dos dias 8 e 28 de março de 2023, respectivamente. Em 18 de abril de 2023, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 0031/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global, aprovada na Reunião do dia 18 de abril de 2023.

Em seguida, a matéria prosseguiu seu trâmite à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo sido aprovado o parecer favorável do Relator, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ, considerando prejudicado o Projeto de Lei nº 0046/2023, propugnando pelo arquivamento deste último.

Na sequencia, a matéria avançou seu tramite na Comissão de Turismo e Meio Ambiente e, tendo sido aprovado o parecer favorável do Relator.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Comissão de Segurança Pública, em que avoquei relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74 do mesmo estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição é oportuna e conveniente, tendo em vista que visa instituir o dever de os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, tais como pet shops, clínicas, hospitais veterinários e congêneres, ao constatarem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, comunicarem o fato à delegacia de Polícia Civil, via boletim de ocorrência.

Nesse sentido, considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, e sendo assim, <u>vislumbro presente na proposta o seu interesse público</u>, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando acharse configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 74, 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela APROVAÇÃO do <u>Projeto de Lei nº 0031/2023</u>, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ, considerando prejudicado o Projeto de Lei nº 0046/2023, propugnando pelo arquivamento deste último.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 13/12/2023, às 13:33.